



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP  
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358  
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: [www.camaraarturnogueira.sp.gov.br](http://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br)  
E-mail: [secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 013 /2025

“DISPÕE SOBRE A FACULDADE DE ESTABELECEER A PRÁTICA DA “HORA DO SILÊNCIO” EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS BEM COMO A INCLUSÃO DO SÍMBOLO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS INDICATIVAS DE LUGARES E VAGAS PREFERENCIAIS COMO FORMA DE INCENTIVO À INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH)”

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica facultado aos estabelecimentos comerciais, a criação da “hora do silêncio”, como forma de proporcionar um ambiente mais tranquilo e acolhedor para pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que possuem hipersensibilidade auditiva.

**§1º** A hora do silêncio poderá ser realizada, conforme a conveniência do estabelecimento, em um horário de menor fluxo de clientes, em períodos de 1 ou 2 horas.

**§2º** Durante a hora do silêncio, recomenda-se a redução do volume de músicas, anúncios e quaisquer outros sons elevados, criando um ambiente mais calmo e confortável.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais colocarão placas visíveis informando sobre o horário da “hora do silêncio”, de forma a garantir que os consumidores estejam cientes dessa prática e possam se beneficiar dela.

**§1º** As placas devem ser colocadas em locais estratégicos dentro do estabelecimento, como entradas e áreas de maior circulação, para que a informação seja amplamente acessível.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”*

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP  
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358  
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: [www.camaraarturnogueira.sp.gov.br](http://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br)  
E-mail: [secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br)

**§2º** As placas deverão ser claras, de fácil leitura e, sempre que possível, utilizar símbolos de fácil compreensão, como o símbolo do TEA, para garantir que o público-alvo seja identificado de forma eficaz.

**Art. 3º.** Fica recomendada a inclusão do símbolo do TEA (fita com peças de quebra-cabeça coloridas) nas placas indicativas de lugares e vagas preferenciais, com a finalidade de promover maior visibilidade e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**§1º** O símbolo do TEA deverá ser colocado de forma visível e de acordo com as diretrizes de acessibilidade já estabelecidas pela legislação vigente.

**§2º** A inclusão do símbolo do TEA nas placas preferenciais deverá ser feita de modo que a identificação seja clara e facilmente reconhecível.

**Art. 4º.** O poder público municipal, por meio das secretarias competentes, incentivará e divulgará a adoção das práticas descritas nesta Lei, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão de pessoas com TEA e TDAH.

**Parágrafo Único.** Decreto do Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 30 de abril de 2025

**VEREADOR TIAGO FRONER VIGNA**  
(Prof. Tiago Vigna)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”*

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP  
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358  
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: [www.camaraarturnogueira.sp.gov.br](http://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br)  
E-mail: [secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) nos espaços comerciais. A inclusão social é um dos pilares de uma sociedade democrática e justa, e as adaptações sensoriais em ambientes públicos desempenham um papel crucial na construção dessa equidade.

Estudos demonstram que muitas pessoas com TEA e TDAH possuem hipersensibilidade a estímulos sensoriais, especialmente ruídos elevados, como sons excessivos de músicas e anúncios comerciais, que podem gerar desconforto, ansiedade e até crises. O estabelecimento de um período de “hora do silêncio” em estabelecimentos comerciais é uma medida simples, porém extremamente eficaz, para atender a essas necessidades, proporcionando um ambiente mais tranquilo e confortável para essa população.

A implementação da hora do silêncio não implica grandes custos ou mudanças drásticas para os comércios, mas oferece um impacto positivo significativo na experiência de compra de pessoas com TEA e TDAH. Ao garantir que os estabelecimentos comerciais reduzam o volume de sons durante um período específico, estará sendo promovido o direito ao bem-estar e ao acesso igualitário aos serviços, uma vez que muitos desses consumidores não conseguem usufruir de um ambiente de compras devido à sobrecarga sensorial.

Além disso, a proposta de inclusão do símbolo do autismo nas placas indicativas de vagas preferenciais tem como principal objetivo aumentar a visibilidade e a identificação das necessidades dessas pessoas, sem que elas precisem se expor ou buscar auxílio para identificar as vagas disponíveis. O símbolo do autismo (fita com peças de quebra-cabeça coloridas) é amplamente reconhecido como um marcador de acessibilidade para pessoas com TEA, e sua utilização nas placas preferenciais será um sinal claro de que esses estabelecimentos se preocupam em promover a inclusão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”*

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP  
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358  
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: [www.camaraarturnogueira.sp.gov.br](http://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br)  
E-mail: [secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br)


Este projeto propõe um incentivo à adoção de boas práticas, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia dos estabelecimentos, permitindo que as ações sejam implementadas de maneira voluntária.

A criação de um ambiente mais inclusivo, que considere as particularidades de pessoas com TEA e TDAH, é um passo fundamental para garantir a cidadania plena e a participação social dessas pessoas. A adaptação de espaços comerciais, com a prática da "hora do silêncio" e a sinalização adequada, contribuirá significativamente para o bem-estar de uma parcela da população que, muitas vezes, se sente excluída dos ambientes urbanos convencionais.

A implementação dessas medidas pode beneficiar não apenas as pessoas com TEA e TDAH, mas também toda a comunidade, ao promover um ambiente mais respeitoso e empático para todos. A inclusão não se limita a garantir o acesso físico a espaços, mas também a criar condições que permitam a plena participação de todos, independentemente de suas necessidades específicas.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei será um avanço significativo na construção de um ambiente comercial mais inclusivo, que reconhece a diversidade humana e busca garantir a igualdade de direitos para todos os cidadãos.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 30 de abril de 2025

  
**VEREADOR TIAGO FRONER VIGNA**  
(Prof. Tiago Vigna)